



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO



Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID

Nome do Médico Responsável pelo laudo:

(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

**Dados especiais para aplicação das PROVAS:** (marcar com X no local caso necessite de Prova Especial ou não, em caso positivo, discriminar o tipo de prova necessário)

( ) **NÃO NECESSITA** DE PROVA ESPECIAL e/ou TRATAMENTO ESPECIAL

( ) **NECESSITA** DE PROVA ESPECIAL (Discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

É obrigatória a apresentação de LAUDO MÉDICO com CID, junto a esse requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA  
Av. Senador Joaquim Pires, 261 - Centro  
Luis Correia - PI - CEP 64.220-000  
CNPJ Nº 06.554.448/0001-33  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 635, de 15 de dezembro de 2.006.

Reconhece de Utilidade Pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Amarração Fraterna nº 08 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Amarração Fraterna Nº 08, sob os auspícios do Grande Oriente Independente do Piauí, entidade fundada em 02 de dezembro de 2005, sendo uma sociedade civil, de fins culturais e filantrópicos, não tendo suas atividades qualquer fim lucrativo, com sede e foro no Município de Luis Correia, Estado do Piauí.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia(PI), 15 de dezembro de 2.006.

Antonio José dos Santos Lima  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA  
Av. Senador Joaquim Pires, 261 - Centro  
Luis Correia - PI - CEP 64.220-000  
CNPJ Nº 06.554.448/0001-33  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 636, de 15 de dezembro de 2.006.

Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Luis Correia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município e no disposto na Lei Federal nº 10.527, de 10 de julho de 2001, "Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências" (Estatuto da Cidade),

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficada estabelecido o Plano Diretor do Município de Luis Correia, nos termos do disposto no Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia(PI), 15 de dezembro de 2.006.

Antonio José dos Santos Lima  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA  
Av. Senador Joaquim Pires, 261 - Centro  
Luis Correia - PI - CEP 64.220-000  
CNPJ Nº 06.554.448/0001-33  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 637, de 15 de dezembro de 2.006.

Dispõe sobre alterações do Plano Plurianual para o exercício de 2007 constante da Lei nº 613 de 15 de dezembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí,

Faz saber que a Câmara Municipal de Luis Correia aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre alterações no Plano Plurianual para o exercício de 2007, que estabelece para o período, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. As diretrizes, os objetivos e as metas a que se refere este artigo são especificados no anexo II desta Lei.

**Art. 2º.** Os ajuste na Lei nº 613 de 15 de dezembro de 2005 do Plano Plurianual - Quadrênio 2006 a 2009, para o exercício financeiro de 2007 em conformidade com o art. 5º, § 5º da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, se faz necessário tendo em vista reajuste nas alterações de valores, em decorrência do replanejamento das metas a serem alcançadas pelo Governo Municipal para o referido exercício.

**Art. 3º.** Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio de 2006-2009, os planos, programas e projetos municipais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas existentes nos Anexos desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia(PI), 15 de dezembro de 2.006.

Antonio José dos Santos Lima  
Prefeito Municipal